DECRETO EXECUTIVO Nº 5.185 DE 25 JANEIRO DE 2022

Determina as regra para utilização da água potável no Município de Jóia.

O Prefeito de Joia, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo artigo 41, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e artigo 9º, parágrafo 1º da Lei 1321/2002 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO a estiagem que atinge o Município, em razão da redução das precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO que os níveis do lençol freático, fornecedor de água para a população Joiense e para suas atividades, estão baixando e que não há previsão meteorológica de quando haverá recuperação dos níveis normais;

CONSIDERANDO ser dever e obrigação de toda a população fazer bom e racional uso da água de forma a não comprometer os reservatórios;

CONSIDERANDO ser obrigação e dever do Poder Público Municipal sensibilizar e orientar a população para que faça o uso racional e eficiente da água,

**DECRETA:**

Art. 1º Que a utilização da água potável distribuída pela rede pública de Jóia, enquanto viger o presente Decreto, é vedada nas seguintes atividades:

I – Lavagem de veículos automotores de qualquer espécie por particulares; exceto para as Empresas registradas para tal e que geram renda unicamente a partir dessa atividade;

– Lavagem de ruas, calçadas, paredes, telhados de prédios comerciais e industriais, condomínios ou residências;

III – Irrigação de gramados, jardins e floreiras, bem como qualquer outro uso de água tratada, que possa significar o uso não prioritário;

IV – Reposição total ou troca de água de piscinas de clubes, entidades ou residências;

§ 1º – Os estabelecimentos industriais, comerciais e residenciais deverão restringir o uso de água potável ao mínimo indispensável para suas atividades consideradas essenciais, conforme as suas especificidades.

§ 2º – A utilização de água potável distribuída pela rede pública, para qualquer dos fins vedados no *caput* deste artigo, se imprescindível, deverá ter prévia autorização do Departamento de Licenciamento Ambiental, por escrito, mediante requerimento protocolado.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer vedações referidas no artigo anterior, implicará na aplicação das sanções:

I – Advertência;

II – Multa Simples.

§ 1º – A primeira sanção a ser aplicada é a advertência, por escrito;

§ 2º - Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de multa simples;

§ 3º – A reincidência, após a aplicação das sanções de advertência e multa simples, ensejará a duplicação do valor da multa.

§ 4º – A multa simples corresponderá ao valor de 50 URM - Unidade de Referência Municipal -, e as reincidências, previstas no parágrafo terceiro deste artigo, corresponderão ao valor de 100 URM.

Art. 3º São competentes para a fiscalização e para a lavratura de auto de infração por consumo de água em desacordo com o disposto nesse Decreto, os servidores do Departamento de Fiscalização Ambiental, o Setor de Vigilância Sanitária e o Setor de Tributos Municipais.

Art. 4º As fiscalizações previstas no art. 3º desse ficam autorizadas a ingressar em qualquer estabelecimento industrial, comercial ou residências desde que haja fundada suspeita de uso indevido da água tratada distribuída pela rede pública do município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto perdurarem as condições que determinaram a publicação deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jóia – RS

Em 25 de janeiro de 2022.

Adriano Marangon de Lima

Prefeito de Jóia

Registre-se e Publique-se